



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

Água Boa/MT, 21/03/2024.

Ao

MUNICÍPIO DE PIRAPORA MG

Ilmo. Sr.(a) Pregoeiro(a) e agentes de licitações do referido órgão

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

ZENIVALDO DA SILVA – ANALISTA DE LICITAÇÃO, CPF: 883.042.131-68, RG: 0745543/7, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO COM APELO À RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL**, pelos fatos e motivos que passa a expor:

FUNDAMENTO LEGAL NA LEI Nº 14.133/21: O artigo 164 diz que *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na*



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

DA TEMPESTIVIDADE: *Nesse momento esta a impugnação tem caráter tempestiva,*

ou seja, que está sendo feita dentro do prazo legal de 03 dias úteis - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

04/04/2024 09:00

Porém dentro do prazo tempestivo de 03(três) que antecedem a sessão pública.



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

O certame ora impugnado tem por escopo o seguinte objeto:

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta(s) mais vantajosa(s) para aquisição de motocicleta destinada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO) deste Edital e seus ANEXOS.

Com as seguintes descrições:

MOTOCICLETA DE 150 a 160 CC - Motocicleta com garantia mínima de 12 meses, ano/modelo 2023/2024 motor de no mínimo motor de 160cm³ ou superior, monocilíndrico, 02 válvulas, 4 tempos, arrefecido



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

a ar, cilindrada: 150 cc ou superior, transmissão 5 velocidades ou superior , sistema de partida elétrico, freio a disco nas 02 rodas, capacidade do tanque mínima: 12 litros, sistema de alimentação: injeção eletrônica pgm -f1, combustível: gasolina/etanol, pneu dianteiro 80/100-18 ou superior, pneu traseiro 100/80 ou superior, comprimento x largura x altura: 2032x745x1087 mm ou superior, distância entre eixos: 1.315 mm. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado. Concessionárias autorizadas em no máximo 400KM de distância do município de Pirapora. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora na, com ônus ao proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada. É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas. Manutenção em empresas autorizadas em no máximo 170KM de distância do município de Pirapora. O veículo deverá ser entregue desembaraçado, licenciado e emplacado em nome do Município de Pirapora-MG. A Entrega será feita somente por plataforma auto guincho ou outro. EXCLUSIVO ME, EPP OU EQUIPARADA

A Administração Pública está adstrita a preceitos constitucionais que garantem a lisura e higidez de seus atos, consoante rol trazido ao art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do art. 5º da Lei nº. 14.133/21, no qual se encontram os preceitos basilares como a legalidade e a eficiência de seus atos.



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

Ocorre que o edital em tela traz consigo existências de algumas omissões que precisam ser esclarecidas, visando acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardando o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Lembre-se que, ao impugnar o edital não significa uma afronta ao órgão licitante, como muitos órgãos públicos lamentavelmente entendem, mas sim uma forma de inteiração entre a Administração Pública e seus fornecedores.

De plano, verifica-se que o pregão eletrônico, não encontra-se em termos para sua realização, vez que o edital publicado fere os princípios de isonomia, da razoabilidade, da maior concorrência, contido no artigo 37, XXI, bem como da razoabilidade, previstos na Constituição Federal, bem como ao artigo 5º e 9º, da Lei nº 14.133/21, o qual se pede vênua para transcrever:



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar,

situações que:

a) *comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter*



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos

de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Com efeito, de algumas exigências, detém o condão de restringir o caráter competitivo do certame. Ora, como se vê as simples exigências acima já é o quanto basta para decretar-se a nulidade absoluta, do item a ser licitado, uma vez que o edital publicado fere os princípios da ampla competitividade, na isonomia de tratamento, além de ser flagrantemente ilegal, pois fere também o direito positivo imposto através da Lei nº 14.133/21 - afronta ao princípio da igualdade, senão vejamos:

- **Combustível gasolina/etanol:** Existem diversas marcas de motocicletas no mercado, porém, *apenas duas marcas são Flex*, mantendo esta exigência, o referido edital *estará direcionando a licitação para apenas estas duas marcas; HONDA e YAMAHA* como mostra na tabela abaixo com dados retirados dos próprios sites das concessionárias autorizadas:



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

	MARCA/MODELO	MARCA/MODELO	MARCA/MODELO	MARCA/MODELO	MARCA/MODELO
ESPECIFICAÇÕES	HONDA BROS NXR 160	SUZUKI NK 150	YAMAHA CROSSER 150	DAFRA NH 190	SHINERAY SHI 175
MOTOR	OHC MONOCILINDRICO 4 TEMPOS 2 VÁVULAS 162,7CC ARREF. AR	OHC MONOCILINDRICO 2 VÁVULAS 4 TEMPOS 149CC ARREF. AR	SOHC 2 VÁVULAS 4 TEMPOS MONOCILINDRICO 149CC ARREF. AR	MONOCILINDRICO 4 TEMPOS 183CC 2 VÁVULAS ARREF. LIQUIDO	MONOCILINDRICO, 4T, 2 VÁVULAS, OHC 173CC
COMBUSTÍVEL	FLEX	GASOLINA	FLEX	GASOLINA	GASOLINA

E ainda se pode ir mais longe quanto a especificações sobre o que pede o edital sistema de alimentação: injeção eletrônica pgm -f1, essa especificação é uma tecnologia que encontra SOMENTE motos HONDA, por ser desenvolvida por ela e patenteada pela mesma, em nenhuma outra marca existe essa especificação, o que torna o edital com vícios de direcionamento.

Abaixo segue recorte retirado do proprio site da HONDA

<https://www.honda.com.br/motos/street/city/cg-160-start>



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

Especificações/Ficha Técnica

Motor

Sistema elétrico

Capacidade

Dimensões

Chassi

Tipo: OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar
Cilindrada: 162,7 cc
Potência Máxima: 14,9 cv a 8.000 rpm
Torque Máximo: 1,40 kgf.m a 7.000 rpm
Transmissão: 5 velocidades
Sistema de Partida: Elétrico
Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0 mm
Relação de Compressão: 9,5 : 1
Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM FI
Combustível: Gasolina

- Freios Dianteiro e Traseiro a **disco**: Somente a **HONDA** e a **YAMAHA** possui; porém nesse edital direciona essa especificação exclusivamente para motos da marca **YAMAHA**.

MARCAS QUE ATENDEM O EDITAL

De acordo com o as descrições acima, constata-se que as únicas motocicletas a atenderem todos os requisitos exigidos são àquelas fabricadas pelas **HONDA** ou



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

YAMAHA, sendo o edital ora hostilizado deveras ostensivo ao redirecionamento da licitação.

- Distância entre eixos 1315MM: Em pesquisas realizadas podemos observar que essa especificação somente a **HONDA** atende



io Street City CG 160 Titan	CG 160 Start	CG 160 Fan	CG 160 Titan	CG 160 Cargo
Motor	Sistema elétrico	Capacidade	Dimensões	Chassi
Comprimento x Largura x Altura: 2032 x 745 x 1087 mm Distância entre eixos: 1315 mm Distância mínima do solo: 170 mm Altura do assento: 790 mm Peso Seco: 117 kg				



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

EDITAL DIRECIONADO PARA AQUISIÇÃO DA MARCA HONDA ou YAMAHA

DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA.

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as *razões que a levaram a tomar uma decisão*. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. *A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.*



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

Ressaltamos que a *motivação deve ser com base em estudos e elementos técnicos, e não inventada da cabeça do pregoeiro.*

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados:

art. 37, XXI: Constituição Federal de 1988

Art. 37.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(Regulamento).

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93: Lei no 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

juízo objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010).

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010).

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade. Diante



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

do princípio relembrado e da Ordem Constitucional, cabe a administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública das exigências que restringem a ampla concorrência, para a efetiva prestação junto a população e de seu caráter indispensável.

Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que **devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.**

Vale ressaltar alguns entendimentos do Tribunal de Contas da União quanto ao direcionamento em licitações:

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

É DEVER DO RESPONSÁVEL POR CONDUZIR LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO, A PARTIR DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APONTANDO A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE DO CERTAME, REALIZAR A REVISÃO CRITERIOSA DESSAS CLÁUSULAS AINDA QUE A IMPUGNAÇÃO NÃO SEJA CONHECIDA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. - CONFORME ENTENDIMENTO DO TCU NO ACÓRDÃO1414/2023 – PLENÁRIO.”

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.**

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, vejamos:

“(…) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário) “Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO N°105/2000 – TCU – Plenário AC-0105- 20/00-P).

Nesse mesmo pretérito entendimento, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho:

“(…) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico operacional **não significa que**



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer.” (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Dialética, 7a edição, p.337).

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade entre os participantes:

“o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

competitivo do certame. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.” TCU - AC-0423-11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa

FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

<https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

https://siga.apps.tcu.gov.br/?ambiente=PRODUCAO&contexto=apex&URL=https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=catalogo_servicos

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

“(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o *fumus boni iuris* nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

R\$ 8.670.000,00 (oito milhões,seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário) “Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI- TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)”

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão nº 153/98, in verbis:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

Pública, solicita que este Tribunal se digne a: a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente; b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supraassinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares. 5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício nº 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações: a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 1.215, de 02/12/97 (fls.14); b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros; c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)”

Inclusive, não é demais lembrar que a primeira Lei de Licitações(Nº 8.666/93) com a qual quase todos os órgãos licitadores licitavam, está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por:

a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência;

b) elaboração imprecisa de editais e

c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

E ainda, vale ressaltar o Acórdão recente do Tribunal de Contas de Goiás que **APLICOU MULTA A GERENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E A DIRETORA DE GESTÃO CORPORATIVA POR FALHAS** na fase de planejamento da licitação, vejamos trechos da fundamentação que levou a decisão do Acórdão TCE/GO nº 879/2023:

“[...]

f.2. os estudos técnicos preliminares **não traduzem mera formalidade**, mas instrumento de planejamento e gestão de gasto público, e deve se elaborado de forma a refletir, o melhor possível, as necessidades da companhia, e deve utilizar de dados reais e atualizados empresa;



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

f.3. em pesquisa de preços, o objeto discriminado nos contratos utilizados como parâmetro devem guardar a maior correlação possível com a composição do objeto pretendido, **sob pena de desvirtuação da finalidade do procedimento, risco de contratação antieconômica e responsabilização de quem lhe der causa**. Para objetos restritos e/ou com **detalhamento específico, eventual inexistência da correlação indicada deve vir adequadamente justificada nos autos da contratação**; realize estudos técnicos preliminares adequados e detalhados, de forma que reste **evidenciado não apenas o interesse público envolvido, mas igualmente o levantamento das soluções ofertadas pelo mercado, e a JUSTIFICATIVA ADEQUADA E SUFICIENTEMENTE MOTIVADA** quanto a escolha da solução entre as disponíveis e a sua economicidade relativa;

[...]"

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Acórdão No: 879/2023, Processo no202000047002765/309-06.



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

Caso permaneça sendo omissivo quanto a possibilidade de buscar a ampla concorrência denunciarmos a outras autoridades (Tribunal de Contas e Ministério Público).

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia. Ao fazer, e o pior, manter, um **EDITAL DIRECIONADO e VICIADO** poderá estar servindo a fins escusos do mercado.

Dito isto, sugerimos uma especificação ampla e coerente para que todos os licitantes possam concorrer com igualdade:

COMO FORMA DE INTEIRAÇÃO SOBRE OS PRODUTOS, POR AQUI BUSCA-SE CONTRIBUIR COM SUGESTÕES QUE SEGUE ABAIXO:

MOTOCICLETA DE 150 a 160 CC - Motocicleta com garantia mínima de 12 meses, ano/modelo 2023/2024 motor de no mínimo motor de 160cm³ ou superior, monocilíndrico, 02 válvulas, 4 tempos, arrefecido



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

a ar, cilindrada: 150 cc ou superior, transmissão 5 velocidades ou superior, sistema de partida elétrico, freio a disco nas 02 rodas, SUGESTÃO – FREIOS DIANTEIRA A DISCO, FREIO TRASEIRO A DISCO OU TAMBOR; capacidade do tanque mínima: 12 litros, sistema de alimentação: injeção eletrônica pgm -f1, SUGESTÃO – SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA OU CARBURDAOR; combustível: gasolina/etanol, SUGESTÃO – GASOLINA OU FLEX; pneu dianteiro 80/100-18 ou superior, pneu traseiro 100/80 ou superior, SUGESTÃO – PNEUS TRASEIRO MÍNIMO 90/80; comprimento x largura x altura: 2032x745x1087 mm, SUGESTÃO – COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA MÍNIMO 2008X725X1070, distância entre eixos: 1.315 mm, SUGESTÃO – DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO: 1280MM. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado. Concessionárias autorizadas em no máximo 400KM de distância do município de Pirapora. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora na, com ônus ao proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada. É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas. Manutenção em empresas autorizadas em no máximo 170KM de distância do município de Pirapora. O veículo deverá ser entregue desembaraçado, licenciado e emplacado em nome do Município de Pirapora-MG. A Entrega será feita somente por plataforma auto guincho ou outro. **EXCLUSIVO ME, EPP OU EQUIPARADA**



ZENIVADO DA SILVA – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

CONTATO: (66) 9 9973-1088

E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com

Com essas simples retificações o certame segue com inclusão de mais fornecedores para o referido produto motocicletas sem deixar de adquirir qualidade e sobretudo a busca pelas propostas mais vantajosa ao requisitado órgão.

Diante do exposto, requer sejam apreciadas as razões ora expostas, esperando que, ao final as presentes recomendações sejam acolhidas.

Além disso, requer, a imediata adequações no Termo de Referência seja de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

E por fim, caso não seja assegurado a ampla concorrência no presente certame, estaremos remetendo para apreciação do Tribunal de Contas e Judiciário com parecer do Ministério Público.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ZENIVALDO DA SILVA

CPF: 883.042.131-68